



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

3082
ORIGINAL

PROJETO DE LEI Nº 90/2022



DISPÕE SOBRE O VALOR LIMITE PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS DE EXECUÇÃO FISCAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.661/98 E 2.010/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

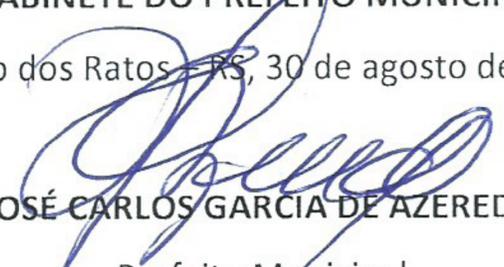
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pedir a extinção de ações de execução fiscal ajuizadas e excluir da relação das ações de execução fiscal a serem ajuizadas, as causas com valor de até 04 (quatro) URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 2º A exclusão da ação de execução fiscal instituída por esta Lei não implica a renúncia do crédito por parte do Município, que viabilizará seu recebimento através de cobrança administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 1.661/98 e 2.010/01.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

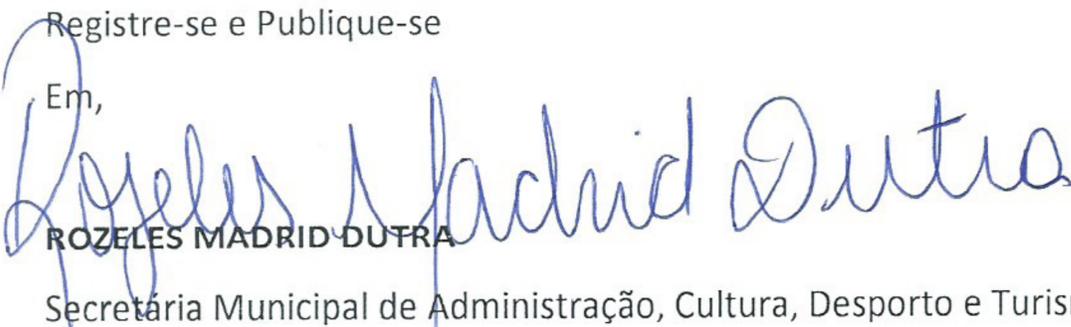
Arroio dos Ratos - RS, 30 de agosto de 2022.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

PROTOCOLO Nº 50.548

DATA 30/08/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jéslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 90/2022, em anexo, o qual ***“DISPÕE SOBRE O VALOR LIMITE PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS DE EXECUÇÃO FISCAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.661/98 E 2.010/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para majorar o limite mínimo para cobrança dos débitos através de ação judicial, de 02 (duas) URM (Unidade de Referência Municipal), definidas pela Lei Municipal nº 2.010/2001, para 04 (quatro) URM (Unidade de Referência Municipal).

A cobrança judicial de débitos de baixo valor tem se mostrado dispendiosa e pouco efetiva para a Fazenda Municipal.

Isso porque, atualmente, o custo de pagamento de uma guia de condução de Oficial de Justiça para citação é de mais de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), mesmo valor cobrado para condução de Oficial de Justiça para penhora de bens, procedimento usualmente utilizado nas execuções fiscais em que não há o pronto pagamento pelo contribuinte devedor.

Nestes casos, o Município dispende aproximadamente R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para cobrar débitos equivalentes a 02 (duas) URM (Unidade de Referência Municipal), atualmente, correspondendo a R\$ 560,58 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos). E, vale dizer, que na maioria dos casos, as despesas com a condução do Oficial de Justiça são ineficazes, pois o devedor não é localizado ou os bens são impenhoráveis, restando frustrada a medida expropriatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Portanto, faz-se necessário destinar para a cobrança judicial apenas os débitos de maior valor, fixados através deste Projeto de Lei em 04 (quatro) URM (Unidade de Referência Municipal), ficando as dívidas abaixo deste limite a cargo de cobrança na via administrativa, por meio de protestos de CDA, medida que tem se mostrado mais efetiva.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 30 de agosto de 2022


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal